

**PORTARIA CGMP Nº 058, DE 04 DE JUNHO DE 2003.**

**Institui o Sistema de PROTOCOLO INTERNO da Corregedoria-Geral do Ministério Público.**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o sigilo dos processos disciplinares que tramitam na Corregedoria-Geral do Ministério Público, em vista do disposto no artigo 139, da Lei Complementar Estadual 106/2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147, par. 5º, do referido diploma legal, que determina a existência de série própria de numeração dos processos disciplinares em trâmite na Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO também a necessidade de se controlar a movimentação dos procedimentos cuja tramitação se dá no âmbito da Corregedoria-Geral, de caráter disciplinar ou não,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o sistema de protocolo interno, no qual serão registrados os processos que terão tramitação na Corregedoria-Geral.

§ 1º O protocolo interno da Corregedoria-Geral, paralelo ao sistema de protocolo integrado do Ministério Público, adotará série própria de numeração dos expedientes, e terá acesso restrito.

§ 2º Somente os servidores lotados na Corregedoria-Geral, autorizados pelo Corregedor-Geral e dotados de senha própria e exclusiva, terão acesso ao sistema de protocolo interno.

Art. 2º. Serão registrados no Protocolo Interno da Corregedoria-Geral, independentemente de já terem sido cadastrados no Protocolo Integrado do Ministério Público, os seguintes expedientes:

- I. representações contra membros do Ministério Público;
- II. sindicâncias investigatórias;
- III. processos disciplinares, ordinários ou sumários;
- IV. ofícios de elogios a membros do Ministério Público;
- V. pedidos de providência dirigidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- VI. expedientes internos, quando assim determinado pelo Corregedor-Geral;
- VII. outros expedientes, desde que seu registro seja determinado por despacho do Corregedor-Geral;

Art. 3º No caso de procedimentos de caráter disciplinar, as informações a respeito de seu andamento, somente serão disponibilizadas ao Corregedor-Geral, aos assessores ou membros da comissão designados para conduzir o feito, e ao membro do Ministério Público representado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2003.

DENISE FREITAS FABIÃO GUASQUE  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO